

Alfredo

| | | |
|---|---------------|------------------|
| 9.2 - Limpeza Pública | | |
| 3.0.0.0.9.2 - Despesas Correntes | | |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio | | |
| 3.1.1.0 - Pessoal Civil - - - - - | 1.872,00 | |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo - - - - - | <u>100,00</u> | 1.972,00 |
| 9.3 - Iluminação | | |
| 3.0.0.0 - Despesas Correntes | | |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio | | |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - - - - - | | 5.000,00 |
| 9.5 - Praças, Parques, Jardins | | |
| 3.0.0.0.9.5 - Despesas Correntes | | |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio | | |
| 3.1.1.0 - Pessoal - - - - - | 1.872,00 | |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo - - - - - | 1.500,00 | |
| 3.1.4.0 - Encargos Diversos - - - - - | <u>50,00</u> | 3.422,00 |
| 9.7 - Cemitérios | | |
| 3.0.0.0.9.7 - Despesas Correntes | | |
| 3.1.0.0 - Despesas de Custeio | | |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo - - - - - | <u>400,00</u> | <u>54.792,20</u> |
| Total Geral - - - - - | | 300.000,00 |

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, em 30 de Setembro de 1970
 João Invernizzi Netto Maria Luiza Ferreira Pinto Catalani
 Prefeito Municipal Contador

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta.
 Leidegues dos Países - Secretária
 Lei nº 360

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e em anexo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o quartelão

situado no prolongamento da Rua Getúlio Vargas compreendido entre as duas ruas transversais dividindo-se com o Rio Benvente, para a Firma Agro Comercial e Industrial de Banana Ltda., para construir um galpão de beneficiamento de banana.

Art. 2º - O imóvel cedido não poderá ter destino diverso da presente cessão, e reverterá ao patrimônio municipal caso não seja edificado nela o referido galpão decorrido o prazo de seis meses.

Art. 3º - Caso a Firma deixe de funcionar nesta cidade, devolverá à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, os referidos lotes, isenta de qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 26 de janeiro de 1971 *João Lugonazzi Neto*
P. M. Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um. *Leisques Lee Nabai*
Secretário

Lei nº 361

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade de Assistência ao Menor de Alfredo Chaves, (SAMAC), no Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 26 de janeiro de 1971

João Lugonazzi Neto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 26/01/71. *Leisques Lee Nabai*